



LEI Nº. 256/2007.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho – Gestor do FHIS.

ANTÔNIO JOSÉ ZANATTA, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

CAPITULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por:

- I – dotações do orçamento geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para os programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinadas.

Seção II
Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um conselho gestor.

E-mail: pmnovaguarita@amm.org.br - Home page: www.prefeituranovaguarita.com.br



Art. 5º O conselho gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I – Entidades Populares: composta por 06 (seis) representantes, sendo:

- a) 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Nova Guarita;
- b) 02 (dois) representantes da Associação dos Idosos do Município de Nova Guarita;
- c) 02 (dois) representantes da Pastoral da Criança do Município de Nova Guarita.

II – Poder Público: composto por 06 (seis) representantes, a saber:

- a) Secretário Municipal de Administração;
- b) 02 (dois) representantes da Comissão Municipal de Habitação;
- c) 03 (três) representantes indicados pelo Executivo Municipal.

§ 1º A presidência do conselho gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Administração, do Município de Nova Guarita – MT.

§ 2º O presidente do conselho gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá a Secretaria Municipal de Administração proporcionar as condições necessárias para o exercício das competências do Conselho Gestor do FHIS.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez.

§ 5º. Os membros do CMH exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada à concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Seção III Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

E-mail: pmnovaguarita@amm.org.br - Home page: www.prefeituranovaguarita.com.br



I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social.

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo conselho gestor FHIS.

§ 1º será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV
Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao conselho gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e plano de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

III - deliberar sobre as contas do FHIS;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

V - aprovar seu regimento interno.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do conselho gestor do fundo nacional de habitação de interesse social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 junho de 2005, nos casos em que o FHS vier a receber recursos federais.

§ 2º O conselho gestor do FHS promoverá ampla publicidade das formas critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O conselho gestor do FHS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPITULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

2005/2008

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a política nacional de habitação e com o sistema nacional de habitação de interesse social.

Art. 9º Esta lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto Municipal, especialmente nos casos omissos.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Guarita – MT, 21 de dezembro de 2007.


ANTONIO JOSE ZANATTA
Prefeito Municipal

E-mail: pmnovaguarita@amm.org.br - Home page: www.prefeituranovaguarita.com.br

AV. DOS MIGRANTES, S/Nº - CENTRO - FONE/FAX: (66) 3574-1404 - CEP: 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO